

PLANILHA FINAL DE ANÁLISE DOS RECURSOS IMPETRADOS - CONTAGEM DE TÍTULOS - CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA DE CURUÇÁ

| ORDEM | Nº INSC | NOME CANDIDATO | CARGO | PÓS-GRADUAÇÃO | | | APROVAÇÃO CONCURSO - D - | TEMPO SERVIÇO PÚBLICO - E - | PONTOS OBTIDOS | | | | | | OBSERVAÇÕES |
|--|---------|--------------------------------------|---|---------------|-------|-------|--------------------------|-----------------------------|----------------|------|------|------|------|-------|---|
| | | | | A (D) | B (M) | C (E) | | | A | B | C | D | E | TOTAL | |
| 1 | 311316 | ADCIVAL MENEZES LEITE | PROFESSOR - MATEMÁTICA | 0 | 0 | 0 | 1 | 3 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,25 | 0,75 | 1,00 | |
| <p>Após nova análise dos documentos do candidato, a Comissão decidiu RETIFICAR a pontuação do candidato e atribuir-lhe 3 anos de tempo de serviço de atividade profissional de nível superior na Administração Pública em área relacionada ao cargo pretendido. Todavia, no tocante à aprovação em concurso público, um dos dois documentos apresentados pelo candidato, muito embora seja uma cópia do Diário Oficial do Estado do Pará, não foi autenticado em cartório nem pela imprensa oficial correspondente conforme exige o artigo 9.5 alínea "b" do Edital, de forma que a comissão mantém a pontuação atribuída a esse título.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | 315172 | ADILIO DA COSTA MENDES | PROFESSOR - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Desconsiderado o tempo de serviço por estar em desacordo com o item 9.7 do Edital |
| <p>O documento apresentado pelo candidato para comprovar tempo de serviço de atividade profissional de nível superior na Administração Pública em área relacionada ao cargo pretendido NÃO foi original ou cópia registrada em cartório de CERTIDÃO de tempo de serviço emitida pelo órgão de pessoal do empregador, conforme define o artigo 9.7 do Edital. O Edital ainda exige, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital. Portanto, esta Comissão INDEFERE o recurso do candidato.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | 314476 | ALIETE PEREIRA DE AZEVEDO | PROFESSOR - MATEMÁTICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Desconsiderado o tempo de serviço por estar em desacordo com o item 9.7 do Edital. Desconsiderada a documentação referente a aprovação em concurso por estar em desacordo com o item 9.5 do Edital. |
| <p>O documento apresentado pela candidata para comprovar tempo de serviço de atividade profissional de nível superior na Administração Pública em área relacionada ao cargo pretendido NÃO foi original ou cópia registrada em cartório de CERTIDÃO de tempo de serviço emitida pelo órgão de pessoal do empregador, conforme define o artigo 9.7 do Edital. O Edital ainda exige, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital. Portanto, esta Comissão INDEFERE o recurso da candidata.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | 314259 | ANA CRISTINA COSTA CARVALHO PINHEIRO | PROFESSOR - SÉRIES INICIAIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Desconsiderado o tempo de serviço por estar em desacordo com o item 9.7 do Edital |

PLANILHA FINAL DE ANÁLISE DOS RECURSOS IMPETRADOS - CONTAGEM DE TÍTULOS - CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA DE CURUÇÁ

| ORDEM | Nº INSC | NOME CANDIDATO | CARGO | PÓS-GRADUAÇÃO | | | APROVAÇÃO CONCURSO - D - | TEMPO SERVIÇO PÚBLICO - E - | PONTOS OBTIDOS | | | | | | OBSERVAÇÕES |
|---|---------|---------------------------------|-----------------------------|---------------|-------|-------|--------------------------|-----------------------------|----------------|------|------|------|------|-------|---|
| | | | | A (D) | B (M) | C (E) | | | A | B | C | D | E | TOTAL | |
| <p>O documento apresentado pela candidata para comprovar tempo de serviço de atividade profissional de nível superior na Administração Pública em área relacionada ao cargo pretendido NÃO foi original ou cópia registrada em cartório de CERTIDÃO de tempo de serviço emitida pelo órgão de pessoal do empregador, conforme define o artigo 9.7 do Edital. O Edital ainda exige, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital. Portanto, esta Comissão INDEFERE o pedido da candidata.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5 | 312110 | ANA GLÓRIA ATHÁIDE TAVARES | ODONTÓLOGO | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,50 | 0,00 | 0,00 | 0,50 | Desconsiderada a aprovação em concurso por estar em desacordo com o item 9.5. Tempo de serviço desconsiderado por estar em desacordo com o item 9.7 |
| <p>Os documentos apresentados pela candidata para comprovar tempo de serviço de atividade profissional de nível superior na Administração Pública em área relacionada ao cargo pretendido e aprovação em concurso público não estão em conformidade com os itens 9.7 e 9.5 alíneas "a" e "b" do Edital, respectivamente. O Edital ainda exige, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital. Portanto, esta Comissão INDEFERE o recurso da candidata.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6 | 313828 | ANDREA DO SOCORRO FEIO BENJAMIN | PROFESSOR - SÉRIES INICIAIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Desconsiderado o curso de Especialização por estar em desconformidade com os itens 9.3 e 9.16 do Edital |
| <p>INDEFERIDO o recurso da candidata, com base no artigo 9.16 do Edital, que dispõe que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o Edital estabelece no item 9.17 que "expirado o período de entrega de títulos, NÃO SERÃO ACEITOS [grifo nosso] pedidos de recebimento ou inclusão de documentos, sob quaisquer hipóteses ou alegações.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7 | 307653 | ANDRÉIA DOS SANTOS | ASSISTENTE SOCIAL | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,25 | 0,25 | 0,50 | Desconsiderado um comprovante de atividade profissional por não atender o item 9.7 do Edital |

PLANILHA FINAL DE ANÁLISE DOS RECURSOS IMPETRADOS - CONTAGEM DE TÍTULOS - CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA DE CURUÇÁ

| ORDEM | Nº INSC | NOME CANDIDATO | CARGO | PÓS-GRADUAÇÃO | | | APROVAÇÃO CONCURSO - D - | TEMPO SERVIÇO PÚBLICO - E - | PONTOS OBTIDOS | | | | | | OBSERVAÇÕES |
|---|---------|----------------------------------|-----------------------------|---------------|-------|-------|--------------------------|-----------------------------|----------------|------|------|------|------|-------|---|
| | | | | A (D) | B (M) | C (E) | | | A | B | C | D | E | TOTAL | |
| <p>O documento apresentado pela candidata para comprovar tempo de serviço de atividade profissional de nível superior na Administração Pública em área relacionada ao cargo pretendido NÃO foi de CERTIDÃO de tempo de serviço emitida pelo órgão de pessoal do empregador, conforme define o artigo 9.7 do Edital. O Edital ainda exige, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital; portanto, a Comissão mantém a pontuação atribuída anteriormente à candidata e INDEFERE O RECURSO.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8 | 309073 | ANDREZA CRISTIANE VILHENA TORRES | FISIOTERAPEUTA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Desconsiderado comprovante de atividade profissional por não atender o item 9.7 do Edital |
| <p>O documento apresentado pela candidata para comprovar tempo de serviço de atividade profissional de nível superior na Administração Pública em área relacionada ao cargo pretendido NÃO foi original ou cópia registrada em cartório de CERTIDÃO de tempo de serviço emitida pelo órgão de pessoal do empregador, conforme define o artigo 9.7 do Edital. O Edital ainda exige, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital; portanto, a Comissão mantém a pontuação atribuída anteriormente à candidata</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 9 | 305379 | CLÉCIO DOS SANTOS SILVA | PROFESSOR - SÉRIES INICIAIS | 0 | 0 | 0 | 2 | 3 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,50 | 0,75 | 1,25 | |
| <p>Após nova análise dos documentos do candidato, a Comissão decidiu atribuir-lhe 3 anos de tempo de serviço de atividade profissional de nível superior na Administração Pública em área relacionada ao cargo pretendido, retificando pontuação preliminar.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10 | 310399 | CRISTIANE NEVES LOBO | PROFESSOR - SÉRIES INICIAIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Desconsiderado comprovante de tempo de serviço por não atender ao item 9.7 do Edital |
| <p>A Comissão mantém a pontuação atribuída anteriormente à candidata e INDEFERE O RECURSO pelas razões a seguir: O Edital estabelece no item 9.17 que "expirado o período de entrega de títulos, NÃO SERÃO ACEITOS [grifo nosso] pedidos de recebimento ou inclusão de documentos, sob quaisquer hipóteses ou alegações. Além disso, o documento apresentado pela candidata para comprovar tempo de serviço de atividade profissional de nível superior na Administração Pública em área relacionada ao cargo pretendido NÃO foi CERTIDÃO de tempo de serviço emitida pelo órgão de pessoal do empregador, conforme define o artigo 9.7 do Edital. O Edital ainda versa, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 11 | 310413 | CRISTIANE SILVA ANDRADE | PROFESSOR - SÉRIES INICIAIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Não apresentou documentação que fizesse jus à pontuação |

PLANILHA FINAL DE ANÁLISE DOS RECURSOS IMPETRADOS - CONTAGEM DE TÍTULOS - CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA DE CURUÇÁ

| ORDEM | Nº INSC | NOME CANDIDATO | CARGO | PÓS-GRADUAÇÃO | | | APROVAÇÃO CONCURSO - D - | TEMPO SERVIÇO PÚBLICO - E - | PONTOS OBTIDOS | | | | | | OBSERVAÇÕES |
|---|---------|-------------------------------|------------------------------|---------------|-------|-------|--------------------------|-----------------------------|----------------|------|------|------|------|-------|---|
| | | | | A (D) | B (M) | C (E) | | | A | B | C | D | E | TOTAL | |
| <p>A candidata não apresentou documentos considerados para pontuação de títulos conforme item 9 do Edital, apresentou somente os três documentos a seguir nomeados: Diploma de Licenciatura em Pedagogia emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraó, Histórico Acadêmico do Curso de Pedagogia em Regime Especial emitido pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Pará- UVA-PA-Chaco e cópia de Carteira de Identidade.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12 | 308363 | DANIEL MELO ALMEIDA | ANALISTA EM GESTÃO AMBIENTAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Desconsiderada aprovação em concurso por não atender ao item 9.5 do Edital (fora da área objeto do concurso) |
| <p>As comprovações de aprovação em concurso público apresentadas pelo candidato estão fora da área de interesse do concurso em questão, as quais ferem o item 9.3 alínea "d" do Edital, o qual exige "aprovação em concurso público para cargos de mesma formação do cargo pretendido". Os documentos apresentados mostram que o candidato foi aprovado para cargos de Assistente e Auxiliar Administrativo, enquanto que o cargo pretendido para o concurso corrente é de ANALISTA EM GESTÃO AMBIENTAL. Portanto, esta Comissão INDEFERE o recurso do candidato, com base nos artigos 9.16 do Edital que versa que, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 13 | 308737 | EDHUIN VICTOR CANDIA DA SILVA | ODONTÓLOGO | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,50 | 0,00 | 0,00 | 0,50 | Desconsiderado comprovante de tempo de serviço por não atender o item 9.7 do Edital. O Candidato apresentou somente Declaração. |
| <p>O documento apresentado pelo candidato para comprovar tempo de serviço de atividade profissional de nível superior na Administração Pública em área relacionada ao cargo pretendido NÃO foi de CERTIDÃO de tempo de serviço emitida pelo órgão de pessoal do empregador, conforme define o artigo 9.7 do Edital. O Edital ainda exige, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital; portanto, a Comissão mantém a pontuação atribuída anteriormente ao candidato e INDEFERE O RECURSO.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 14 | 312344 | EDNELSON DOS SANTOS PINHEIRO | PROFESSOR - INFORMÁTICA | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,25 | 0,00 | 0,25 | Desconsiderados dois comprovantes de aprovação em concurso por estar em desacordo com o item 9.5 do Edital |

PLANILHA FINAL DE ANÁLISE DOS RECURSOS IMPETRADOS - CONTAGEM DE TÍTULOS - CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA DE CURUÇÁ

| ORDEM | Nº INSC | NOME CANDIDATO | CARGO | PÓS-GRADUAÇÃO | | | APROVAÇÃO CONCURSO - D - | TEMPO SERVIÇO PÚBLICO - E - | PONTOS OBTIDOS | | | | | | OBSERVAÇÕES |
|---|---------|----------------------------|-----------------------------|---------------|-------|-------|--------------------------|-----------------------------|----------------|------|------|------|------|-------|---|
| | | | | A (D) | B (M) | C (E) | | | A | B | C | D | E | TOTAL | |
| <p>Uma das duas aprovações em concurso público apresentada pelo candidato foi emitida pela entidade executora do concurso (FADESP); todavia, o Edital exige no seu artigo 9.5 alínea "a" que a Certidão deva ser "expedida por setor de pessoal ou equivalente, do órgão ou ENTIDADE PROMOTORA do concurso". [grifo nosso]. Em decorrência do exposto, a Comissão mantém a pontuação atribuída ao candidato com referência a esse título e INDEFERE o recurso do candidato.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 15 | 309604 | ELICLELMA NASCIMENTO ALVES | PROFESSOR - SÉRIES INICIAIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Desconsiderado o tempo de serviço por estar em desacordo com o Item 9.7 do Edital. Apresentou somente Declaração |
| <p>A Comissão mantém a pontuação atribuída anteriormente a candidata e INDEFERE O RECURSO pelas razões a seguir: O Edital estabelece no item 9.17 que "expirado o período de entrega de títulos, NÃO SERÃO ACEITOS [grifo nosso] pedidos de recebimento ou inclusão de documentos, sob quaisquer hipóteses ou alegações. Além disso, o documento apresentado pela candidata para comprovar tempo de serviço de atividade profissional de nível superior na Administração Pública em área relacionada ao cargo pretendido NÃO foi CERTIDÃO de tempo de serviço emitida pelo órgão de pessoal do empregador, conforme define o artigo 9.7 do Edital. O Edital ainda versa, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 16 | 305206 | ELLEN THAIS SILVA AZEVEDO | TURISMÓLOGO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Desconsiderada a Especialização por não atender ao item 9.3 alínea "c" do Edital. Apresentou somente Declaração |
| <p>A Comissão mantém a pontuação inicialmente atribuída à candidata pelo fato da mesma ter apresentado documento de comprovação de Especialização em desconformidade ao item 9.3 alínea "c" do Edital. O Edital ainda exige, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital; portanto, a Comissão INDEFERE O RECURSO.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 17 | 314538 | FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS | PSICÓLOGO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Desconsiderado comprovação de tempo de serviço por estar em desacordo com o item 9.7 do Edital. Apresentou somente Declaração |

PLANILHA FINAL DE ANÁLISE DOS RECURSOS IMPETRADOS - CONTAGEM DE TÍTULOS - CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA DE CURUÇÁ

| ORDEM | Nº INSC | NOME CANDIDATO | CARGO | PÓS-GRADUAÇÃO | | | APROVAÇÃO CONCURSO - D - | TEMPO SERVIÇO PÚBLICO - E - | PONTOS OBTIDOS | | | | | | OBSERVAÇÕES |
|--|---------|--------------------------------|-----------------------------|---------------|-------|-------|--------------------------|-----------------------------|----------------|------|------|------|------|-------|---|
| | | | | A (D) | B (M) | C (E) | | | A | B | C | D | E | TOTAL | |
| <p>O documento apresentado pelo candidato para comprovar tempo de serviço de atividade profissional de nível superior na Administração Pública em área relacionada ao cargo pretendido NÃO foi CERTIDÃO de tempo de serviço emitida pelo órgão de pessoal do empregador, conforme define o artigo 9.7 do Edital. O Edital ainda versa, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital; portanto, a Comissão mantém a pontuação atribuída anteriormente ao candidato e INDEFERE O RECURSO.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 18 | 311841 | FRANKLIN BORGES DAS NEVES | PROFESSOR - SÉRIES INICIAIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Desconsiderado comprovação de tempo de serviço por estar em desacordo com o item 9.7 do Edital. Apresentou somente Declaração |
| <p>O documento apresentado pelo candidato para comprovar tempo de serviço de atividade profissional de nível superior na Administração Pública em área relacionada ao cargo pretendido NÃO foi CERTIDÃO de tempo de serviço emitida pelo órgão de pessoal do empregador, conforme define o artigo 9.7 do Edital. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital; O documento de comprovação de Especialização está em desconformidade ao item 9.3 alínea "c" do Edital. Ainda versa, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele; portanto, a Comissão INDEFERE O RECURSO.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 19 | 309107 | GERSON COELHO FONSECA | PROFESSOR - HISTÓRIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Desconsiderado comprovação de tempo de serviço por estar em desacordo com o item 9.7 do Edital. Apresentou somente Declaração |
| <p>O documento apresentado pelo candidato para comprovar tempo de serviço de atividade profissional de nível superior na Administração Pública em área relacionada ao cargo pretendido NÃO foi CERTIDÃO de tempo de serviço emitida pelo órgão de pessoal do empregador, conforme define o artigo 9.7 do Edital. O Edital ainda versa, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital; portanto, a Comissão mantém a pontuação atribuída anteriormente ao candidato e INDEFERE O RECURSO.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 20 | 308837 | HERIVELTO LUIZ MENDES DE SOUSA | FISCAL DE ARRECAÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,75 | 0,75 | Desconsiderada a Especialização por estar em desacordo com o item 9.3 alínea "c" do Edital. Desconsiderada a aprovação em concurso por estar em desacordo com o item 9.5 do Edital. |

PLANILHA FINAL DE ANÁLISE DOS RECURSOS IMPETRADOS - CONTAGEM DE TÍTULOS - CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA DE CURUÇÁ

| ORDEM | Nº INSC | NOME CANDIDATO | CARGO | PÓS-GRADUAÇÃO | | | APROVAÇÃO CONCURSO - D - | TEMPO SERVIÇO PÚBLICO - E - | PONTOS OBTIDOS | | | | | | OBSERVAÇÕES |
|---|---------|----------------------|----------------------|---------------|-------|-------|--------------------------|-----------------------------|----------------|------|------|------|------|-------|---|
| | | | | A (D) | B (M) | C (E) | | | A | B | C | D | E | TOTAL | |
| <p>A Comissão mantém a pontuação inicialmente atribuída ao candidato pelo fato do mesmo ter apresentado documento de comprovação de Especialização em desconformidade ao item 9.3 alínea "c" do Edital, isto é, a área de Especialização destacada no Certificado "Especialização em Direito Ambiental e Recurso Hídricos" não corresponde à área relacionada ao cargo pretendido. O Edital ainda exige, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital; portanto, a Comissão INDEFERE O RECURSO.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 21 | 311402 | HERNAN OLIVEIRA GAIA | ODONTÓLOGO | 0 | 0 | 1 | 1 | 3 | 0,00 | 0,00 | 0,50 | 0,25 | 0,75 | 1,50 | |
| <p>Após reanálise dos documentos apresentados pelo candidato, a comissão DEFERE o recurso do candidato e RETIFICA a sua pontuação referente ao tempo de serviço na administração pública.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 22 | 306079 | JORGE OLIVEIRA VAZ | MÉDICO GINECOLOGISTA | 0 | 0 | 0 | 1 | 3 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,25 | 0,75 | 1,00 | <p>Não apresentou comprovação de Mestrado. Aprovações em Concurso Público feitas em desacordo com o item 9.5 do Edital . Desconsiderada a Especialização por estar em desacordo com o item 9.3 alínea "c" do Edital (desacompanhado de Histórico Escolar)</p> |
| <p>Com relação à pontuação de Especialista, o candidato apresentou um Certificado de Especialização em Auditoria em Serviços de Saúde emitido pela Universidade de Ribeirão Preto e um Histórico de MBA em Gestão Hospitalar emitido pela FACINTER / IBPEX, nenhum dos quais atende ao Edital que, no seu artigo 9.3 exige a apresentação do Certificado de Curso com carga horária mínima de 360h, acompanhado de Histórico Escolar, onde conste as disciplinas cursadas e respectivas cargas horárias. O Edital exige também no seu artigo 9.14 que sejam avaliados os documentos dos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação e ainda, no item 9.16, que somente sejam "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele, e mais, no artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital, de modo que a comissão INDEFERE o pedido do candidato para atribuição de pontuação referente a esses títulos. No que se refere às aprovações em concurso público, os documentos referentes aos concursos da UEPA e da UFPA apresentados pelo candidato, não são nem originais ou cópias autenticadas em cartório de CERTIDÃO expedida por setor de pessoal ou equivalente, do órgão ou entidade promotora do concurso, nem cópias autenticadas em cartório ou pela imprensa oficial correspondente, das publicações em Diário Oficial, dos resultados finais e homologação</p> | | | | | | | | | | | | | | | |

PLANILHA FINAL DE ANÁLISE DOS RECURSOS IMPETRADOS - CONTAGEM DE TÍTULOS - CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA DE CURUÇÁ

| ORDEM | Nº INSC | NOME CANDIDATO | CARGO | PÓS-GRADUAÇÃO | | | APROVAÇÃO CONCURSO - D - | TEMPO SERVIÇO PÚBLICO - E - | PONTOS OBTIDOS | | | | | OBSERVAÇÕES | |
|--|---------|----------------------------------|---------------|---------------|-------|-------|--------------------------|-----------------------------|----------------|------|------|------|------|-------------|---|
| | | | | A (D) | B (M) | C (E) | | | A | B | C | D | E | | TOTAL |
| 23 | 315174 | JORGE ROCELLES SOBRINHO DA SILVA | ENFERMEIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Não apresentou nenhuma documentação que fizesse jus a pontuação |
| <p>O documento apresentado pelo candidato para comprovar aprovação em concurso público está em desconformidade ao item 9.5 alíneas "a" e "b" do Edital. O Edital ainda versa, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital; portanto, a Comissão mantém a pontuação atribuída anteriormente ao candidato e INDEFERE O RECURSO.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 24 | 309983 | JOSE MARIA DOS SANTOS JUNIOR | ODONTÓLOGO | 0 | 0 | 1 | 2 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,50 | 0,50 | 0,00 | 1,00 | Desconsiderado tempo de serviço por estar em desacordo com o item 9.7 do Edital. Apresentou somente Declaração. |
| <p>O documento apresentado pelo candidato para comprovar tempo de serviço de atividade profissional de nível superior na Administração Pública em área relacionada ao cargo pretendido NÃO foi CERTIDÃO de tempo de serviço emitida pelo órgão de pessoal do empregador, conforme define o artigo 9.7 do Edital. O Edital ainda versa, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital; portanto, a Comissão mantém a pontuação atribuída anteriormente ao candidato e INDEFERE O RECURSO.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 25 | 312820 | JOVINA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA | ADMINISTRADOR | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO |
| <p>A Comissão INDEFERE o pedido da candidata uma vez que o Edital determina no seu artigo 9.17 que "expirado o prazo de entrega de títulos, não serão aceitos pedidos de recebimento ou inclusão de documentos sob quaisquer alegações hipóteses ou alegações" [grifo nosso].</p> | | | | | | | | | | | | | | | |

PLANILHA FINAL DE ANÁLISE DOS RECURSOS IMPETRADOS - CONTAGEM DE TÍTULOS - CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA DE CURUÇÁ

| ORDEM | Nº INSC | NOME CANDIDATO | CARGO | PÓS-GRADUAÇÃO | | | APROVAÇÃO CONCURSO - D - | TEMPO SERVIÇO PÚBLICO - E - | PONTOS OBTIDOS | | | | | | OBSERVAÇÕES |
|---|---------|--|--------------------|---------------|-------|-------|--------------------------|-----------------------------|----------------|------|------|------|------|-------|--|
| | | | | A (D) | B (M) | C (E) | | | A | B | C | D | E | TOTAL | |
| 26 | 311532 | JULIANA BITTENCOURT PEREIRA | MÉDICO VETERINÁRIO | 0 | 0 | 1 | 1 | 3 | 0,00 | 0,00 | 0,50 | 0,25 | 0,75 | 1,50 | Desconsiderada aprovação em concurso por estar em desacordo com o item 9.5 do Edital. Apresentou cópia de Diário Oficial impressa que não atende ao Edital |
| Após reanálise dos documentos apresentados pela candidata, a comissão DEFERE o recurso e RETIFICA a sua pontuação referente ao tempo de serviço na administração pública. | | | | | | | | | | | | | | | |
| 27 | 308746 | KÁTIA REGINA SILVA DE LIMA | PROFESSOR - ARTES | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,75 | 0,75 | Desconsiderada aprovação em concurso por não atender ao item 9.5 do Edital. |
| No que se refere às aprovações em concurso público, os documentos apresentados pela candidata, não são nem originais ou cópias autenticadas em cartório de CERTIDÃO expedida por setor de pessoal ou equivalente, do órgão ou entidade promotora do concurso, nem cópias autenticadas em cartório ou pela imprensa oficial correspondente, das publicações em Diário Oficial, dos resultados finais e homologação dos Concursos, como exigem os itens a e b do artigo 9.5 do Edital, não podendo ser pontuados, conforme reforçam os itens 9.16 e 9.18 do Edital; portanto, a Comissão MANTÉM a pontuação atribuída a este título anteriormente e INDEFERE o recurso. | | | | | | | | | | | | | | | |
| 28 | 314518 | LUCIANNY DO SOCORRO OLIVEIRA DAS NEVES | PEDAGOGO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Desconsiderado o tempo de serviço por estar em desacordo com o item 9.7 do Edital. Apresentou somente Declaração |
| O documento apresentado pela candidata para comprovar tempo de serviço de atividade profissional de nível superior na Administração Pública em área relacionada ao cargo pretendido NÃO foi CERTIDÃO de tempo de serviço emitida pelo órgão de pessoal do empregador, conforme define o artigo 9.7 do Edital. O Edital ainda versa, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital; portanto, a Comissão mantém a pontuação atribuída anteriormente ao candidato e INDEFERE O RECURSO. | | | | | | | | | | | | | | | |
| 29 | 314715 | LUCIO MAUÉS | ADMINISTRADOR | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Desconsiderado o tempo de serviço por estar em desacordo com o item 9.7 do Edital. Apresentou somente Declaração |

PLANILHA FINAL DE ANÁLISE DOS RECURSOS IMPETRADOS - CONTAGEM DE TÍTULOS - CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA DE CURUÇÁ

| ORDEM | Nº INSC | NOME CANDIDATO | CARGO | PÓS-GRADUAÇÃO | | | APROVAÇÃO CONCURSO - D - | TEMPO SERVIÇO PÚBLICO - E - | PONTOS OBTIDOS | | | | | | OBSERVAÇÕES |
|---|---------|------------------------------|---|---------------|-------|-------|--------------------------|-----------------------------|----------------|------|------|------|------|-------|---|
| | | | | A (D) | B (M) | C (E) | | | A | B | C | D | E | TOTAL | |
| <p>O documento apresentado pelo candidato para comprovar tempo de serviço de atividade profissional de nível superior na Administração Pública em área relacionada ao cargo pretendido NÃO foi original ou cópia registrada em cartório de CERTIDÃO de tempo de serviço emitida pelo órgão de pessoal do empregador, conforme define o artigo 9.7 do Edital. O Edital ainda exige, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital. Portanto, esta Comissão INDEFERE o pedido do candidato.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 30 | 305491 | MADILSON DA COSTA FELINTO | PROFESSOR - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,75 | 0,75 | Desconsiderada a aprovação em concurso por estar em desacordo com o item 9.5 do Edital |
| <p>A documentação apresentada pelo candidato para comprovar aprovação em concurso (cópia autenticada em cartório da uma cópia impressa do Diário Oficial), o que difere da cópia, autenticada em cartório ou pela imprensa oficial correspondente da PUBLICAÇÃO em Diário Oficial. Portanto, a Comissão INDEFERE o recurso do candidato.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 31 | 311534 | MARIA LUCIA COUTINHO FARIAS | PROFESSOR - SÉRIES INICIAIS | 0 | 0 | 0 | 2 | 3 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,50 | 0,75 | 1,25 | Desconsiderada a Especialização por não atender ao item 9.3 alínea "c" do Edital. |
| <p>A Comissão mantém a pontuação inicialmente atribuída à candidata pelo fato de a mesma ter apresentado documento de comprovação de Especialização em desconformidade ao item 9.3 alínea "c" do Edital. O Edital ainda exige, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital; portanto, a Comissão INDEFERE O RECURSO.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 32 | 307326 | MARIA ROSALINA ARRUDA LISBOA | PROFESSOR - SÉRIES INICIAIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Desconsiderada a Especialização por não atender ao item 9.3 alínea "c" do Edital. Desconsiderado tempo de serviço por estar em desacordo com o item 9.7 do Edital. Apresentou Declaração. |

PLANILHA FINAL DE ANÁLISE DOS RECURSOS IMPETRADOS - CONTAGEM DE TÍTULOS - CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA DE CURUÇÁ

| ORDEM | Nº INSC | NOME CANDIDATO | CARGO | PÓS-GRADUAÇÃO | | | APROVAÇÃO CONCURSO - D - | TEMPO SERVIÇO PÚBLICO - E - | PONTOS OBTIDOS | | | | | | OBSERVAÇÕES |
|---|---------|-------------------------------------|----------------------|---------------|-------|-------|--------------------------|-----------------------------|----------------|------|------|------|------|-------|--|
| | | | | A (D) | B (M) | C (E) | | | A | B | C | D | E | TOTAL | |
| <p>A Comissão mantém a pontuação inicialmente atribuída à candidata pelo fato da mesma ter apresentado documento de comprovação de Especialização não concluída, em desconformidade ao item 9.3 alínea "c" do Edital. No que tange ao tempo de serviço, o documento apresentado pela candidata para comprovação deste item NÃO foi CERTIDÃO emitida pelo órgão de pessoal do empregador, conforme define o artigo 9.7 do Edital. O Edital ainda exige, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital; portanto, a Comissão INDEFERE O RECURSO.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 33 | 305469 | MICHAEL PETERSON RODRIGUES DE SOUZA | PROFESSOR - HISTÓRIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Desconsiderado o tempo de serviço por estar em desacordo com o item 9.7 do Edital. Apresentou somente Declaração |
| <p>O documento apresentado pelo candidato para comprovar tempo de serviço de atividade profissional de nível superior na Administração Pública em área relacionada ao cargo pretendido NÃO foi original ou cópia registrada em cartório de CERTIDÃO de tempo de serviço emitida pelo órgão de pessoal do empregador, conforme define o artigo 9.7 do Edital. O Edital ainda exige, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital. Portanto, esta Comissão INDEFERE o pedido do candidato.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 34 | 309435 | PAULA ANDRESSA FERREIRA COUTINHO | TURISMÓLOGO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Desconsiderada aprovação em concurso por estar em desacordo com o item 9.5 do Edital (comprovada através de Declaração de entidade executora). |
| <p>A candidata apresentou documentos de comprovação de aprovação em concurso público em desacordo ao item 9.5 alíneas "a" e "b" do Edital, ou seja, apresentou Certidão emitida pela entidade EXECUTORA do concurso e cópia autenticada de uma cópia impressa do Diário Oficial, retirada da Internet, o que difere do item 9.5 alínea "b" que exige cópia autenticada ou pela imprensa oficial correspondente da PUBLICAÇÃO em Diário Oficial. Portanto, a Comissão mantém a pontuação atribuída à candidata e INDEFERE o recurso.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |

PLANILHA FINAL DE ANÁLISE DOS RECURSOS IMPETRADOS - CONTAGEM DE TÍTULOS - CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA DE CURUÇÁ

| ORDEM | Nº INSC | NOME CANDIDATO | CARGO | PÓS-GRADUAÇÃO | | | APROVAÇÃO CONCURSO - D - | TEMPO SERVIÇO PÚBLICO - E - | PONTOS OBTIDOS | | | | | | OBSERVAÇÕES | |
|--|---------|-------------------------------|-----------------------------|---------------|-------|-------|--------------------------|-----------------------------|----------------|------|------|------|------|-------|--|--|
| | | | | A (D) | B (M) | C (E) | | | A | B | C | D | E | TOTAL | | |
| 35 | 305973 | PAULA SOUSA DA SILVA | ENFERMEIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Desconsiderada aprovação em concurso por estar em desacordo com o item 9.5 do Edital (comprovada através de Declaração de entidade executora). Desconsiderado tempo de serviço por estar em desacordo com o item 9.5 do Edital. Apresentou Declaração. | |
| <p>O item 9.3 alínea "c" exige CERTIFICADO de conclusão de Especialização acompanhado do Histórico Escolar e a candidata apresentou DECLARAÇÃO de Conclusão de Curso de Especialização, em desacordo com o referido item; portanto a Comissão DESCONSIDERA a Declaração apresentada e mantém a pontuação atribuída anteriormente.</p> | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 36 | 307996 | RAPHAEL SARAIVA DE SOUSA | PROFESSOR - INFORMÁTICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Não apresentou nenhuma documentação que fizesse jus a pontuação | |
| <p>A Comissão INDEFERE o pleito do candidato. O documento apresentado pelo candidato não comprova experiência profissional de tempo de serviço de atividade profissional de nível superior na Administração Pública em área relacionada ao cargo pretendido.</p> | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 37 | 310506 | RÉGIA DO SOCORRO LOBO CARDOSO | PROFESSOR - SÉRIES INICIAIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Desconsiderado o tempo de serviço por estar em desacordo com o item 9.7 do Edital. (Declaração). | |
| <p>O documento apresentado pelo candidato para comprovar tempo de serviço de atividade profissional de nível superior na Administração Pública em área relacionada ao cargo pretendido NÃO foi original ou cópia registrada em cartório de CERTIDÃO de tempo de serviço emitida pelo órgão de pessoal do empregador, conforme define o artigo 9.7 do Edital. O Edital ainda exige, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital. Portanto, esta Comissão INDEFERE o recurso da candidata.</p> | | | | | | | | | | | | | | | | |

PLANILHA FINAL DE ANÁLISE DOS RECURSOS IMPETRADOS - CONTAGEM DE TÍTULOS - CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA DE CURUÇÁ

| ORDEM | Nº INSC | NOME CANDIDATO | CARGO | PÓS-GRADUAÇÃO | | | APROVAÇÃO CONCURSO - D - | TEMPO SERVIÇO PÚBLICO - E - | PONTOS OBTIDOS | | | | | | OBSERVAÇÕES |
|---|---------|------------------------------|-----------------------------|---------------|-------|-------|--------------------------|-----------------------------|----------------|------|------|------|------|-------|---|
| | | | | A (D) | B (M) | C (E) | | | A | B | C | D | E | TOTAL | |
| 38 | 314718 | REGINA LUCIA DOS SANTOS BAIA | PROFESSOR - SÉRIES INICIAIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Desconsiderado o tempo de serviço por estar em desacordo com o item 9.7 do Edital. (Declaração). Desconsiderada aprovação em concurso por desconformidade com o item 9.5 do Edital. |
| <p>A Comissão INDEFERE o pedido de pontuação do título de Especialização e de Tempo de Serviço pelas razões apresentadas a seguir: O documento apresentado pela candidata para comprovar tempo de serviço de atividade profissional de nível superior na Administração Pública em área relacionada ao cargo pretendido NÃO foi original ou cópia registrada em cartório de CERTIDÃO de tempo de serviço emitida pelo órgão de pessoal do empregador, conforme define o artigo 9.7 do Edital. O Edital ainda exige, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital. Com relação ao título de Especialização, a candidata apresentou somente DECLARAÇÃO de Conclusão de Curso, todavia, o item 9.3 alínea "c" do Edital, exige CERTIFICADO de conclusão de Especialização acompanhado de Histórico Escolar.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 39 | 305678 | RINALDO DA SILVA NEVES | ECONOMISTA | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,50 | 0,00 | 0,00 | 0,50 | |
| <p>Após reanálise dos documentos apresentados pelo candidato, a Comissão considerou o comprovante de Curso de Pós-Graduação; portanto a RETIFICA a pontuação anteriormente atribuída ao candidato para esse item e DEFERE o recurso.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 40 | 314230 | RONILSON FRANÇA DO ROSARIO | PROFESSOR - SÉRIES INICIAIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,75 | 0,75 | Desconsiderada a Especialização por não atender a alínea "c" do item 9.3 do Edital (comprovada somente por Declaração). |
| <p>A Comissão INDEFERE o pedido de pontuação do título de Especialização pelas razões apresentadas a seguir: o candidato apresentou somente DECLARAÇÃO de que concluiu a carga horária do seu Curso de Especialização encontrando-se inclusive com pendência, todavia, o item 9.3 alínea "c" do Edital, exige CERTIFICADO de conclusão de Especialização acompanhado de Histórico Escolar. O Edital ainda exige, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |

PLANILHA FINAL DE ANÁLISE DOS RECURSOS IMPETRADOS - CONTAGEM DE TÍTULOS - CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA DE CURUÇÁ

| ORDEM | Nº INSC | NOME CANDIDATO | CARGO | PÓS-GRADUAÇÃO | | | APROVAÇÃO CONCURSO - D - | TEMPO SERVIÇO PÚBLICO - E - | PONTOS OBTIDOS | | | | | | OBSERVAÇÕES |
|---|---------|------------------------------------|-----------------------------|---------------|-------|-------|--------------------------|-----------------------------|----------------|------|------|------|------|-------|---|
| | | | | A (D) | B (M) | C (E) | | | A | B | C | D | E | TOTAL | |
| 41 | 313931 | ROSEANE MACEDO DOS SANTOS COELHO | PROFESSOR - SÉRIES INICIAIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Desconsiderado o tempo de serviço por estar em desacordo com o item 9.7 do Edital (Declaração). |
| <p>A Comissão INDEFERE o pedido da candidata pelas razões apresentadas a seguir: a candidata não apresentou documentos de comprovação de pós-graduação admitidos no Edital no item 9.3, nomeadamente, Especialização, Mestrado e Doutorado. Com relação ao tempo de serviço, o documento apresentado pela candidata para comprovar atividade profissional de nível superior na Administração Pública em área relacionada ao cargo pretendido NÃO foi original ou cópia registrada em cartório de CERTIDÃO de tempo de serviço emitida pelo órgão de pessoal do empregador, conforme define o artigo 9.7 do Edital. O Edital ainda exige, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 42 | 313617 | ROSILEA DA SILVA RIBEIRO | PEDAGOGO | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,25 | 0,25 | Desconsiderado a Especialização por estar em desconformidade com a alínea "c" do Item 9.3 do Edital. Desconsiderada a aprovação em concurso por estar desconforme ao item 9.5 do Edital (apresentou documento da |
| <p>A candidata apresentou documentos de comprovação de aprovação em concurso público em desacordo ao item 9.5 alínea "a" do Edital, ou seja, apresentou Certidão emitida pela entidade EXECUTORA e não pela PROMOTORA do concurso. Portanto, a Comissão mantém a pontuação atribuída à candidata e INDEFERE o recurso.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 43 | 305401 | SIDNEY SALDANHA DE OLIVEIRA JUNIOR | ODONTÓLOGO | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,50 | 0,50 | Desconsiderado a Especialização em razão do Certificado não atender à legislação educacional vigente. Desconsiderada aprovação em concurso público por estar em desconformidade com o item 9.5 do Edital (documento fornecido pela entidade executora). |
| <p>INDEFERIMOS o recursos do candidato pelas razões a seguir: O Certificado de Especialização não atende à legislação educacional vigente e não permite o atendimento ao item 9.14 do Edital pelo qual somente serão aceitos e avaliados os documentos dos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação. Com relação a aprovação em concurso público, a comprovação apresentada pelo candidato não foi emitida pelo setor de pessoal ou equivalente do órgão nem pela entidade promotora do concurso, conforme estabelecido no item 9.5 do Edital. O Edital ainda estabelece, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |

PLANILHA FINAL DE ANÁLISE DOS RECURSOS IMPETRADOS - CONTAGEM DE TÍTULOS - CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA DE CURUÇÁ

| ORDEM | Nº INSC | NOME CANDIDATO | CARGO | PÓS-GRADUAÇÃO | | | APROVAÇÃO CONCURSO - D - | TEMPO SERVIÇO PÚBLICO - E - | PONTOS OBTIDOS | | | | | | OBSERVAÇÕES |
|---|---------|--------------------------------------|------------------------|---------------|-------|-------|--------------------------|-----------------------------|----------------|------|------|------|------|-------|--|
| | | | | A (D) | B (M) | C (E) | | | A | B | C | D | E | TOTAL | |
| 44 | 312218 | THIAGO CARDOSO VIANNA | ODONTÓLOGO | 0 | 0 | 1 | 2 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,50 | 0,50 | 0,00 | 1,00 | |
| <p>A Comissão INDEFERE o recurso do candidato pelas razões a seguir: O documento apresentado pelo candidato para comprovar tempo de serviço de atividade profissional de nível superior na Administração Pública em área relacionada ao cargo pretendido NÃO foi original ou cópia registrada em cartório de CERTIDÃO de tempo de serviço emitida pelo órgão de pessoal do empregador, conforme define o artigo 9.7 do Edital. O Edital ainda exige, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital. Ressalta-se ainda que as pontuações referentes a aprovação em concurso público foram atribuídas com base em cópias de Diários Oficiais apresentadas conforme exigências do Edital e não na Declaração referida pelo candidato.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 45 | 308071 | VANESSA FARIAS | PROFESSOR - MATEMÁTICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Desconsiderado tempo de serviço por haver divergência do nome da candidata. A mesma não apresentou nenhuma outra documentação que esclarecesse a comissão. |
| <p>A Comissão INDEFERE o pleito da candidata por entender que a mesma teve várias oportunidades para regularizar seu cadastro, inclusive no dia da realização do certame, através de observações na Ata de Sala. Por fim, a mesma poderia ter enviado juntamente com os títulos documentação que comprovasse mudança de nome, o que esclareceria as divergências encontradas pela Comissão.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 46 | 314650 | VANESSA MARIA SAMPAIO SILVA MANESCHI | MÉDICO GINECOLOGISTA | 0 | 0 | 0 | 2 | 3 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,50 | 0,75 | 1,25 | Desconsiderado o Certificado de Especialização por não atender ao item 9.3 alínea "c" do Edital (sem Histórico Escolar). |
| <p>A Comissão MANTÉM a pontuação da candidato pelas razões a seguir: O Certificado de Especialização não atende ao itens 9.3 alínea "c", 9.14 do Edital pelo qual somente serão aceitos e avaliados os documentos dos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação. E mais, Com relação a aprovação em concurso público, a comprovação apresentada pelo candidato não foi emitida pelo setor de pessoal ou equivalente do órgão nem pela entidade promotora do concurso, conforme estabelecido no item 9.5 do Edital. O Edital ainda estabelece, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital. Relativamente a pontuação por aprovação em concurso público, retificamos o texto do resultado preliminar e esclarecemos que já haviam sido conferidas as pontuações das duas aprovações em concurso público apresentadas pela candidata (0,25 + 0,25= 0,5), ou seja, a candidata já recebeu totalidade de pontos possíveis para esse título, conforme item 9.3 alínea "d" do Edital.</p> | | | | | | | | | | | | | | | |

PLANILHA FINAL DE ANÁLISE DOS RECURSOS IMPETRADOS - CONTAGEM DE TÍTULOS - CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA DE CURUÇÁ

| ORDEM | Nº INSC | NOME CANDIDATO | CARGO | PÓS-GRADUAÇÃO | | | APROVAÇÃO CONCURSO - D - | TEMPO SERVIÇO PÚBLICO - E - | PONTOS OBTIDOS | | | | | | OBSERVAÇÕES |
|-------|---------|----------------------------|------------|---------------|-------|-------|--------------------------|-----------------------------|----------------|------|------|------|------|-------|--|
| | | | | A (D) | B (M) | C (E) | | | A | B | C | D | E | TOTAL | |
| 47 | 305357 | VERA REGINA BASTOS SANCHES | ODONTÓLOGO | 0 | 0 | 0 | 1 | 3 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,25 | 0,75 | 1,00 | Desconsiderado o Certificado de Especialização por não atender ao item 9.3 alínea "c" do Edital. |

A Comissão **DEFERE** parcialmente o recurso da candidato pelas razões a seguir: A candidata apresentou duas cópias de Certidão de Aprovação em Concurso Público mas somente uma autenticada em cartório, de forma que retificamos a pontuação referente a este título para 0,25. Com relação à Especialização, o Certificado apresentado não atende ao itens 9.3 alínea "c", 9.14 do Edital pelo qual somente serão aceitos e avaliados os documentos dos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação. O Edital estabelece ainda, no seu artigo 9.16, que somente serão "aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com as exigências especificadas" [grifo nosso] por ele. E mais, o artigo 9.18, veda a pontuação de qualquer documento que não preencha todas as condições previstas no Edital.